

PARTE 1-LADO A-

**FICHA DE EMERGÊNCIA  
PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS  
PERIGOSOS E INFORMAÇÃO ADICIONAL**

**NOME APROPRIADO PARA O EMBARQUE DE PRODUTOS PERIGOSOS:**

**1. NOME COMERCIAL DO FABRICANTE DO  
PRODUTO OU EXPEDIDOR DA CARGA:**

Endereço:

Telefone:

**6. Classe (ou Subclasse):**

**6.1. Número de risco:**

**2. TELEFONE DE EMERGÊNCIA:**

**7. Grupo de Embalagem:**

**3. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO:**

**8. RÓTULO DE RISCO:**

**4. Nº ONU**

**5. NOME COMERCIAL DO PRODUTO  
PERIGOSO:**

**9. PRODUTOS INCOMPATÍVEIS:**

**10. RISCOS**

10.1. Natureza do risco

10.1.1 Características da mercadoria:

10.1.2 Vias de exposição:

10.2. Incêndio:

10.3. Saúde:

10.4. Meio ambiente:

<b>LADO B- 11. EM CASO DE ACIDENTE</b>		
11.1. Vazamento / derrame / tombamento: 11.2. Incêndio: 11.3. Poluição do meio ambiente: 11.4. Primeiros socorros: 11.5. Informações à emergência médica:		
<b>12. MEDIDAS ADICIONAIS OU ESPECIAIS A SEREM TOMADAS PELA AUTORIDADE DE EMERGÊNCIA</b>		
12.1.- Precauções fundamentais para a recuperação do produto 12.2.- Precauções a serem tomadas após a intervenção		
<b>13. PROCEDIMENTOS PARA O TRANSBORDO E RESTRIÇÕES DE MANUSEIO</b>		
<b>14.- TELEFONES DA AUTORIDADE DE EMERGÊNCIA - Telefones de emergência</b>		
<b>14.1 País de origem</b> Polícia:  Corpo de bombeiros:  Defesa Civil:  Emergência ambiental:  Emergências médicas ou sanitárias:	<b>14.2 País de trânsito</b> Polícia:  Corpo de bombeiros:  Defesa Civil:  Emergência ambiental:  Emergências médicas ou sanitárias:	<b>14.3 País de destino</b> Polícia:  Corpo de bombeiros:  Defesa Civil:  Emergência ambiental:  Emergências médicas ou sanitárias:

PARTE 2

**INFORMAÇÃO ADICIONAL  
PARA A FICHA DE EMERGÊNCIA**

**15. - INSTRUÇÕES PARA O TRANSPORTADOR OU O CONDUTOR**

15.1 Em caso de acidente ou emergência que podem surgir durante o transporte, os membros da tripulação do veículo deverão adotar as seguintes ações, desde que seja seguro e praticável:

- Aplicar o sistema de frenagem, desligar o motor e desconectar a bateria acionando o interruptor quando exista;
  - Evitar fontes de ignição, em particular, não fumar nem usar cigarros eletrônicos ou dispositivos similares ou ativar nenhum equipamento elétrico;
  - Informar aos serviços de emergência apropriados, proporcionando tanta informação como seja possível sobre o incidente ou acidente e os materiais envolvidos;
  - Vestir o jaleco fluorescente e colocar os sinais de advertência autoportantes como seja apropriado;
- Manter os documentos de transporte disponíveis para os receptores a sua chegada; Não andar sobre os materiais derramadas, não tocar e evitar a inalação de gases, fumaça, poeira e vapores, mantendo-se a favor de onde sopra o vento;
- Sempre que seja possível realizar com segurança, empregar os extintores para apagar incêndios pequenos/iniciais em pneus, freio e compartimento do motor;
  - Os membros da tripulação do veículo não devem atuar contra os incêndios nos compartimentos de carga;
  - Sempre que seja possível realizar com segurança, empregar o equipamento a bordo para evitar fugas ao meio ambiente aquático ou ao sistema de esgoto e para conter os vazamentos;
  - Afastar-se das proximidades do acidente ou emergência, aconselhar outras pessoas a se afastarem e seguir as orientações dos serviços de emergência;
  - Retirar toda a roupa e equipamentos de proteção contaminados depois de sua utilização e descartalos de forma segura.

15.2. Indicações adicionais para os membros da tripulação do veículo sobre as características de risco dos produtos Perigosos por classe e sobre as ações a serem tomadas em função das circunstâncias predominantes

<b>Numeração dos rótulos de risco (1)</b>	<b>Características de risco (2)</b>	<b>Indicações suplementares (3)</b>
Materiais e objetos explosivos 1      1.5      1.6	Apresentam uma ampla gama de propriedades e efeitos tais como a detonação em massa, provisão de fragmentos, incêndios/fluxos de calor intenso, formação de brilho intenso, ruído forte ou fumaça. Sensível aos choques e/ou aos impactos e/ou ao calor.	Procurar abrigo e afastar-se das janelas.
Materiais e objetos explosivos 1.4	Ligeiro risco de explosão e incêndio.	Refugiar-se.
Gases inflamáveis 2.1	Risco de incêndio. Risco de explosão. Pode estar a pressão baixa. Risco de asfixia. Pode provocar queimaduras e/ou congelamento. Os dispositivos de confinamento podem explodir sob os efeitos do calor.	Refugiar-se. Manter-se distante de zonas baixas.

Gases não inflamáveis, não tóxicos 2.2	Risco de asfixia. Pode estar a pressão baixa. Pode provocar congelamento. Os dispositivos de confinamento podem explodir sob os efeitos do calor.	Refugiar-se. Manter-se distante de zonas baixas.
Gases tóxicos 2.3	Risco de intoxicação. Pode estar a baixa pressão. Pode provocar queimaduras e/ou congelamento. Os dispositivos de confinamento podem explodir sob os efeitos do calor	Refugiar-se. Manter-se distante de zonas baixas.
Líquidos inflamáveis 3	Risco de incêndio. Risco de explosão. Os dispositivos de confinamento podem explodir sob os efeitos do calor	Refugiar-se. Manter-se distante de zonas baixas.
Materiais sólidos inflamáveis, materiais autor reativos, materiais que polimerizam e materiais sólidos explosivos insensibilizados 4.1	Risco de incêndio. Os materiais inflamáveis ou combustíveis podem incendiar-se por calor, chispas ou chamas. Podem conter materiais autor reativos com possibilidade de decomposição exotérmica sob os efeitos do calor, do contato com outros materiais (como ácidos, compostos de metal pesado ou aminas), fricção ou choque, podendo dar como resultado a emancipação de gases ou vapores nocivos e inflamáveis ou combustão espontânea. Os dispositivos de confinamento podem explodir sob os efeitos do calor. Risco de explosão dos materiais explosivos insensibilizados em caso de fuga do agente de insensibilização.	
Materiais que podem experimentar combustão espontânea 4.2	Risco de incêndio por combustão espontânea se as embalagens se danificarem ou se derramarem o conteúdo. Pode reagir violentamente com água.	
Materiais que em contato com água desprendem gases inflamáveis 4.3	Risco de incêndio e de explosão em caso de contato com água.	Os materiais derramados devem ser tampados de forma que se mantenham separados da água.
Materiais comburentes 5.1	Risco de forte reação, de inflamação e de explosão em caso de contato com materiais combustíveis ou inflamáveis.	Evitar misturar com materiais inflamáveis ou facilmente inflamáveis (por exemplo, serragem).
Peróxidos orgânicos 5.2	Risco de decomposição exotérmica a temperaturas elevadas, por contato com outros materiais (como ácidos, compostos de metais pesados ou aminas), de fricção ou choque, podendo dar como resultado a emanação de gases ou vapores nocivos e inflamáveis ou combustão espontânea.	Evitar misturar com materiais inflamáveis ou facilmente inflamáveis (por exemplo, serragem).

<p> Materiais tóxicos  6.1</p>	<p> Risco de intoxicação por inalação, contato com a pele ou ingestão.  Riscos para o meio ambiente aquático ou para o sistema de esgoto.</p>	
<p> Materiais infecciosos  6.2</p>	<p> Risco de infecção.  Pode causar enfermidades graves em seres humanos ou animais.  Riscos para o meio ambiente aquático ou para o sistema de esgoto.</p>	
<p> Materiais radiativos  7A, 7B, 7C, 7D</p>	<p> Risco de incorporação e radiação externa.</p>	<p> Limitar o tempo de exposição</p>
<p> Materiais físséis  7E</p>	<p> Risco de reação nuclear em cadeia.</p>	
<p> Materiais corrosivos  8</p>	<p> Risco de queimaduras por corrosão.  Podem reagir fortemente entre elas, com a água ou com outras substâncias.  O material derramado pode desprender vapores corrosivos.  Riscos para o meio ambiente aquático ou para o sistema de esgoto.</p>	
<p> Materiais ou objetos perigosos diversos  9 e 9A</p>	<p> Risco de queimaduras.  Risco de incêndio.  Risco de explosão.  Riscos para o meio ambiente aquático ou para o sistema de esgoto</p>	
<p> Materiais perigosos para o meio ambiente</p>	<p> Riscos para o meio ambiente aquático ou para o sistema de esgoto</p>	
<p> Materiais transportados a alta temperatura</p>	<p> Risco de queimaduras por calor.</p>	<p> Evitar o contato com partes quentes da unidade de transporte e o material derramado.</p>
<p> 15.3. Equipamento de proteção geral e individual para serem utilizados quando se tenha que tomar medidas de emergência gerais ou que comportem riscos particulares que deverão encontrar-se a bordo do veículo.</p>		
<p> <i>Toda unidade de transporte, deve levar a bordo o seguinte equipamento:</i>  - um calço por veículo, de dimensões apropriadas para a massa máxima do veículo e o diâmetro das rodas;  - dos sinais de advertência autoportantes;  - líquido para lavagem dos olhos.</p>	<p> <i>Para cada membro da tripulação do veículo</i>  - um jaleco ou roupa fluorescente  - aparato de iluminação portátil;  - um par de luvas protetoras; e  - um equipamento de proteção ocular.</p>	<p> <i>Equipamento adicional requerido para certas classes:</i>  - uma pá;  - um obturador de entrada ao esgoto;  - um recipiente coletor.</p>

# **INSTRUÇÕES PARA COMPLETAR A FICHA DE EMERGÊNCIA PARA O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS NO MERCOSUL**

## **INTRODUÇÃO**

Os veículos utilizados no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no MERCOSUL devem levar uma Ficha de Emergência - com as informações necessárias para que a Autoridade de Aplicação da rota, possa realizar uma melhor atenção da Emergência.

Conforme indicado no Acordo do MERCOSUL para a Facilitação do Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas, aprovado pela Decisão CMC N°15/2019, em seu Anexo II, Parte 5, do Capítulo 5.4 - Documentação -, numeral 5.4.1.8.1- **Informações para o transporte de mercadorias perigosas** - se indica em relação à Ficha de Emergência:

*"...Ficha de emergência contendo informações do produto, de tal forma que ajude nas ações de atenção em caso de qualquer acidente ou incidente, contendo instruções fornecidas pelo expedidor, de acordo com informações recebidas do fabricante do produto transportado, explícitas e concisas".*

## **OBJETIVO**

Implementar nos Estados Partes, uma Ficha de Emergência unificada para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, escrita em espanhol e português, a fim de facilitar o controle, supervisão e intervenção, pelas Autoridades de Aplicação dos países do MERCOSUL.

## **ESCOPO DE APLICAÇÃO**

A Ficha de Emergência unificada para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos será aplicável no âmbito do MERCOSUL.

## **DESENVOLVIMENTO:**

A Ficha de Emergência para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos no MERCOSUL está desenvolvida nos seguintes anexos:

**ANEXO I  
INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA FICHA DE EMERGÊNCIA E  
INFORMAÇÃO ADICIONAL.**

**ANEXO II  
REQUISITOS PARA A PREPARAÇÃO DA FICHA DE EMERGÊNCIA E  
INFORMAÇÃO ADICIONAL.**

## **ANEXO I**

### **INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA FICHA DE EMERGÊNCIA E INFORMAÇÃO ADICIONAL**

A Ficha de Emergência será composta de duas (2) partes, que determinarão as informações precisas a serem consideradas pela Autoridade de Aplicação na rota de cada Estado Parte, o Transportador e o Motorista do Transporte de Produtos Perigosos no caso de uma Emergência.

#### **Parte 1 - INSTRUÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA FICHA DE EMERGÊNCIA - Lado A - Nome apropriado para embarque:**

Neste ponto, o nome apropriado para o embarque de produtos perigosos fabricados deve ser incorporado, como indicado na Lista de Mercadorias Perigosas, Parte 3, Capítulo 3.2 do Anexo II - Normas Técnicas - do Acordo para a Facilitação do Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas do MERCOSUL, aprovado pela Decisão CMC N° 15/2019.

##### **1.- Razão Social do fabricante ou expedidor da carga:**

Neste numeral, o nome do expedidor ou fabricante dos produtos perigosos deve ser incluído, juntamente com seu endereço postal e números de telefone.

##### **2.- Telefone de emergência:**

O Expedidor da Carga ou o Fabricante do produto perigoso deve informar os Números de Telefone de Emergência, que permitirão tanto ao Transportador, o Motorista do Transporte e a Autoridade de Aplicação na Rota de cada Estado Parte, comunicar-se no caso de uma emergência. Informe também se possui uma "Equipe de Profissionais Técnicos" que pode atender o local do fato.

##### **3.- Composição do produto:**

Neste campo o Expedidor ou Fabricante deve indicar a Composição do Produto ou Mercadoria Perigosa transportada. Somente os componentes perigosos podem ser declarados.

##### **4.- Número ONU:**

Neste numeral, o Remetente ou Fabricante deve informar o Número ONU correspondente aos Produtos Perigosos, que é indicado na Lista de Mercadorias Perigosas, Parte 3, Capítulo 3.2 do Anexo II - Normas Técnicas - do Acordo para a Facilitação do Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas do MERCOSUL, aprovado pela Decisão CMC N° 15/2019.

##### **5.- Nome comercial do Produto Perigoso:**

Neste espaço, o Expedidor ou Fabricante dos produtos perigosos deve escrever o nome comercial dos referidos produtos.

## **6.- Classe de risco (ou Subclasse de risco):**

O Remetente ou Fabricante deve informar a Classe (ou Subclasse) à qual os produtos perigosos correspondem de acordo com a Lista de Mercadorias Perigosas, Parte 3, Capítulo 3.2 do Anexo II - Normas Técnicas - do Acordo para a Facilitação do Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas do MERCOSUL, aprovado pela Decisão CMC N° 15/2019. Se a mercadoria tiver um risco secundário indicado, este deve ser indicado entre parênteses.

### **6.1.- Número de risco:**

O Número de Risco, se aplicável, deve ser informado, conforme estabelecido na Lista de Mercadorias Perigosas, Parte 3, Capítulo 3.2 do Anexo II - Normas Técnicas - do Acordo do MERCOSUL para a Facilitação do Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas, aprovado pela Decisão CMC N° 15/2019.

## **7.- Grupo de embalagem:**

Neste campo, deve ser indicado o Grupo de Embalagem ao qual pertencem os Produtos Perigosos e que é determinado na Lista de Mercadorias Perigosas, Parte 3, Capítulo 3.2 do Anexo II - Normas Técnicas - do Acordo para a Facilitação do Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas do MERCOSUL, aprovado pela Decisão CMC N° 15/2019.

## **8.- Rótulo de Risco:**

A figura do Rótulo da Classe à qual correspondem os Produtos Perigosos, conforme indicado no Anexo II "Normas Técnicas", Parte 5, Capítulo 5.2 - Identificação de Volumes, Artigos e Embalagens, numeral 5.2.2.2 Rotulagem do Acordo para a Facilitação do Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas do MERCOSUL, aprovado pela Decisão CMC N° 15/2019, deve ser impressa. Se a mercadoria tiver um risco secundário, este deve ser indicado entre parênteses.

## **9.- Produtos incompatíveis**

Neste campo devem ser indicados os "Produtos Incompatíveis" que serão transportados.

## **10.- Riscos:**

### **10.1.- Natureza do risco:**

O Fabricante do produto ou o Expedidor do Produto Perigoso, deve informar a natureza do risco de tal substância, do ponto de vista da composição e das precauções a serem tomadas no caso de um acidente.

#### **10.1.1.- Características da mercadoria:**

As características da Substância Perigosa devem ser determinadas, como por exemplo, se aplicável, a título de exemplo:

Perigosos para a pele, olhos e trato respiratório.

Forma uma mistura explosiva em contato com o ar.

Sufocante.

#### **10.1.2.- Vias de exposição:**

Neste numeral, as vias de exposição aos produtos e as precauções que devem ser levadas em conta a este respeito devem ser informadas.

#### **10.2.- Incêndio:**

Neste numeral, deve ser informado, no caso de que a mercadoria perigosa transportada por causa de seu risco, produza fogo: as precauções que você terá que tomar a este respeito. Deve indicar quais são os meios adequados de extinção e quais não são recomendados.

#### **10.3.- Saúde:**

De acordo com o risco da substância perigosa transportada, a empresa que fabrica o produto e/ou o expedidor da carga deve informar as precauções a serem tomadas pelas pessoas em caso de exposição, tais como inalação ou contato com a pele.

#### **10.4.- Meio ambiente:**

Neste campo, será necessário informar, em relação ao Risco, a prevenção que deve ser levada em conta se ele pode contaminar ou danificar o meio ambiente.

### **Parte 1 - Lado B -**

#### **11.- Em caso de acidente:**

##### **11.1.- Vazamento/derramamento/tombamento:**

O fabricante do produto perigoso ou o expedidor da carga deve relatar as seguintes informações em caso de vazamento/derramamento/tombamento, a título de exemplo:

- Parar os vazamentos, se possível.
- Conter o derramamento por qualquer meio disponível.
- Verifique os limites de explosão, se aplicável.
- Usar ferramentas manuais de baixo raio e equipamento intrinsecamente seguro.
- Se a substância tiver sido introduzida em um curso de água ou esgoto, informar a autoridade responsável.

As indicações acima servem como exemplo e não se pode entender, em nenhum caso, que sejam substitutivas das informações que deve incluir o fabricante para cada produto perigoso em particular.

##### **11.2.- Incêndio:**

Neste numeral, as indicações a serem levadas em conta em caso de incêndio dos produtos perigosos transportados devem ser informadas.

A título de exemplo, se fosse o caso de um Transporte de Gás Líquido Inflamável, deve-se proceder como a seguir:

Mantenha o(s) recipiente(s) refrigerado(s) com água.

Interromper o fornecimento de gás se isso puder ser feito com segurança.

NÃO extinguir as chamas do gás em fuga, a menos que seja ABSOLUTAMENTE necessário.

Trabalhar a partir de uma posição protegida para reduzir o risco do pessoal. Usar monitores autônomos ou lanças.

Extinguir com spray de água ou pó seco

Evite derramamentos desnecessários como consequência da aplicação de meios de extinção que possam ser contaminantes.

As indicações acima servem como exemplo e não se pode entender, em nenhum caso, que sejam substitutivas das informações que deve incluir o fabricante para cada produto perigoso em particular.

### **11.3.- Poluição do meio ambiente:**

Neste campo, as precauções a serem tomadas pela Autoridade de Aplicação envolvida na emergência, em relação à contaminação que pode ser causada pela substância perigosa transportada e/ou acidente, devem ser relatadas.

### **11.4.- Primeiros socorros:**

O fabricante do produto perigoso ou o expedidor da carga deve informar as pessoas afetadas pelo vazamento, derramamento, capotamento ou incêndio da substância perigosa a ser transportada dos primeiros socorros a serem executados.

Neste caso, e a título de exemplo, certas indicações serão levadas em consideração, como as indicadas abaixo:

- Levar a pessoa ferida para o ar livre.
- Aplicar respiração artificial a pessoas inconscientes que não estão respirando.
- Remover as roupas contaminadas e lavar com bastante sabão e água.
- Se a substância tiver entrado nos olhos, lave-os imediatamente com água e continue - a fazê-lo até receber assistência médica.
- Remover as lentes de contato, se aplicável.
- Dar água ou leite a pessoas que não estejam inconscientes.
- Limpar a substância visível dentro ou ao redor da boca.
- Buscar assistência médica.

### **11.5.- Informações para emergências médicas**

Neste numeral, as Emergências Médicas devem ser informadas sobre as precauções a serem tomadas com as mercadorias perigosas transportadas, assim como as tarefas de primeiros socorros a serem praticadas para as vítimas do acidente.

## **12.- Medidas adicionais ou especiais a serem tomadas pela Autoridade de Emergência:**

Sob este item, a Autoridade de Execução envolvida na emergência deve considerar certas medidas adicionais ou especiais que terá que tomar, tais como

### **12.1.- Precauções fundamentais para a recuperação do produto**

Como exemplo, se fosse "Gás Líquido Inflamável", não poderiam ser utilizados equipamentos de recuperação convencionais e procure imediatamente aconselhamento especializado.

### **12.2.- Precauções a serem tomadas após a intervenção**

Como exemplo, se fosse "Gás líquido inflamável", no caso de "Roupas e aparelhos de respiração contaminados", deveria ser lavado copiosamente com água antes de ser removido.

Na "Limpeza de Equipamentos", ela deve ser lavada com bastante água antes de ser transportada do local do acidente.

## **13.- Procedimento de Transferência e Restrições de Manuseio:**

Neste ponto, o Procedimento a ser seguido para o Transbordo e as Restrições a serem levadas em conta para o Manuseio de Mercadorias Perigosas devem ser informados.

## **14.- Telefones da Autoridade Interveniente na Emergência:**

Neste ponto, é extremamente importante indicar os números de telefone das Autoridades envolvidas na Emergência em cada um dos países de origem, trânsito e destino dos produtos perigosos, conforme indicado em cada uma das colunas deste Cartão de Emergência e, quando aplicável, as Autoridades Competentes para as Classes 1 e 7 ao longo do percurso.

## **Parte 2.- INFORMAÇÃO ADICIONAL À FICHA DE EMERGÊNCIA**

As Informações Adicionais à Ficha de Emergência destinam-se a orientar o Transportador e o Motorista e estão determinadas no Acordo Europeu para o Transporte Internacional de Produtos Perigosos por Rodovias – ADR, Parte 5 – Procedimentos de Expedição, Capítulo 5.4 – Documentação, item 5.4.3 – Instruções escritas.

### **15.1.- Ações que os membros da tripulação devem adotar em caso de acidente ou emergência:**

No caso de acidente ou emergência que pode produzir-se durante o transporte, os membros da tripulação do veículo devem adotar uma série de ações a respeito, que se encontram indicadas na "Ficha de Emergência".

### **15.2.- Indicações adicionais.**

Os membros da tripulação do veículo devem cumprir com as indicações adicionais sobre as características de risco dos produtos perigosos por classe e sobre as ações em função das circunstâncias predominantes.

### **15.3.- Equipamento de proteção geral e individual:**

O equipamento de proteção geral e individual deve ser levado em todo veículo, assim como um equipamento adicional requerido para certas classes de substâncias perigosas e deve ser utilizado quando se tenha que adotar medidas de emergência gerais ou que comportem riscos particulares, conforme indicado no Artigo 7º do Anexo I – Disposições Gerais, e o Capítulo 5.4 da Parte 5 do Anexo II – Normas Técnicas, do Acordo para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos do MERCOSUL, aprovado pela Decisão CMC Nº 15/2019.

A INFORMAÇÃO ADICIONAL acima mencionada não é obrigatória, é apenas uma recomendação para otimizar a aplicação das normas em vigor.

## ANEXO II REQUISITOS PARA A PREPARAÇÃO DA FICHA DE EMERGÊNCIA E SUA INFORMAÇÃO ADICIONAL

### Requisitos para a preparação da Ficha de Emergência e sua Informação Adicional

A preparação da Ficha de Emergência e suas Informações Adicionais será realizada de acordo com as seguintes indicações:

#### 1.- Papel para impressão:

O papel usado para imprimir cada um dos documentos mencionados nas "Instruções para a elaboração da Ficha de Emergência" e "Informação Adicional do Anexo I" deve ser branco, do tamanho de uma folha A4 (210mm x 297mm) ou do tamanho legal (216mm x 355mm).

A presente Ficha e sua Informação Adicional devem ser impressas em dois lados de cada uma das partes e podem ser plastificadas.

#### 2.- Letras para Impressão:

##### Parte 1 - Lados A e B

A fonte deve ser "Arial", o título principal deve ser em letras maiúsculas, destacado em negrito, e o corpo 14 **FICHA DE EMERGÊNCIA PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS POR VIA RODOVIÁRIA NO MERCOSUL**.

Os títulos principais dos números de 1 a 14, suas letras são escritas em maiúsculas, destacadas em **negrito**, e os títulos secundários dos mesmos números, são escritos com a primeira letra em maiúsculas e os outros em minúsculas, com um corpo de 11.

##### Parte 2 - Informações adicional para a Ficha de Emergência:

A fonte deve ser "Arial", título principal **INFORMAÇÃO ADICIONAL PARA A FICHA DE EMERGÊNCIA**, deve ter um corpo de 12, destacado em negrito.

O título do parágrafo 15 **INSTRUÇÕES PARA O TRANSPORTADOR OU MOTORISTA** deve ter um corpo de 10, destacado em negrito. Todo o título deve ser escrito em maiúscula.

No parágrafo 15.2, o título deve ser escrito com a primeira letra em maiúscula e as restantes em minúsculo com corpo de 10.

Os títulos de cada una das colunas deste parágrafo devem ser escritos com a primeira letra em maiúsculo e as demais em minúsculo, destacado em negrito e com corpo de 8; o texto deve estar em negrito com um corpo de 9.

No parágrafo 15.3, o título deve ser escrito com sua primeira letra em maiúsculo e as restantes em minúsculo, destacado em negrito e com corpo de 10.

Os títulos de cada uma das colunas devem ser escritos com a primeira letra em maiúsculo e o restante em minúsculo, com recuo à direita. As demais indicações são escritas da mesma forma, mas sem recuo e com corpo de 8.

### **3.- Rótulo de Risco:**

A Ficha de Emergência, no parágrafo 8 da Parte 1, Lado A, cujo título é RÓTULO DE RISCO, o rótulo com o qual a substância perigosa é identificada deve ser impresso na cor correspondente às disposições do Anexo II - Normas Técnicas - Parte 5, Capítulo 5.2 - Identificação de Volumes, Artigos e Embalagens-, numeral 5.2.2.2 - Modelos de Etiquetas-, do Acordo para a Facilitação do Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas do MERCOSUL, aprovado pela Decisão CMC N°15/2019.

O tamanho do rótulo deve ser de 30mm de cada lado.